

**REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 2/2019 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016 -
Regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e
dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA**

Ao abrigo do disposto nos artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários e nas regras da CMVM sobre sistemas de liquidação e de sistemas centralizados de valores mobiliários, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 49.º e 51.º do Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, os quais passam a ter a seguinte redação:

Artigo 49.º

(Envio de informação pela CCP – *Trade Date Netting*)

1. No final do dia útil correspondente à data da realização da operação (*Trade Date*) a LCH, SA, na sua qualidade de CCP, envia, diretamente, para a plataforma T2S, a informação necessária à liquidação física e financeira das operações.
2. (...)
3. A informação remetida, nos termos do n.º 1, pela LCH, SA, pode conter, entre outras, instruções apenas com componente financeira ou apenas com componente física, designadamente, instruções relativas a recompra dos valores em falta, nos termos dos procedimentos de substituição que se encontram previstos, nas regras da LCH, SA, para assegurar a boa liquidação das operações.
4. (...)

Artigo 51.º

(Procedimentos em caso de insuficiência de valores mobiliários e de dinheiro)

1. Caso, por se verificar insuficiência de saldo nas contas de valores mobiliários e de dinheiro dos participantes, subsistam, após a liquidação efetuada nos termos do artigo 50.º, instruções por liquidar, referentes a operações garantidas, as mesmas são submetidas a novas tentativas de liquidação até serem liquidadas ou canceladas nos termos previstos no artigo 47.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3 e nas regras estabelecidas pela LCH, SA.

2. A Interbolsa cria e envia para o T2S, sempre que necessário, as instruções de ajustamento de exercícios de direito (*market claims*) e de transformações, nos termos previstos nos artigos 20.º e seguintes da Circular da Interbolsa n.º 1/2016.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor em 30 de setembro de 2019.

Interbolsa

O Conselho de Administração